



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Processo nº 2018/07/004764

Data da autuação: 16/07/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 05/20019

Sessão do dia 06 de dezembro de 2019.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: **DIOGENES SENA DE CARVALHO**
Recorrido: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**
Relator: **CONSELHEIRO DARCI SILVA DE SOUZA**

EMENTA: IPTU – REAJUSTE ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

2018/07/004764 – Recurso Voluntário – Recorrente: Diogenes Sena de Carvalho – Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, unanimidade **dar provimento** parcial ao recurso voluntário, nos termos do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Voluntário interposto por **Diogenes Sena de Carvalho**, em razão de seu inconformismo com a decisão prolatada pelo Secretário Municipal da Fazenda (fls.16)

4), que negou o pedido de revisão do valor de IPTU de 2018, nos termos do art. 64 da lei Municipal nº 2892/2017.

Da leitura do arrazoado (**fls. 18**), vê-se que a recorrente pretende, em síntese, que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2018, não seja superior ao permitido por lei, com aplicação do art. 64 da lei 2892/2017:



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Processo nº 2018/07/004764

Data da autuação: 16/07/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 05/20019

Lei Municipal 2.892/2017, que alterou o § 1º do art. 64 da lei 1722/2001:

Art. 64.....

§ 1º O IPTU, calculado com as disposições desta Lei, não poderá ter acréscimo anual superior à 30% (trinta por cento) somado à correção monetária aplicável ao período.

Diante disso, requer a reconsideração da decisão proferida no processo administrativo **2018/07/004764**.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

O artigo 5º da Lei Municipal 1.722/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), dispõe que " Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância. (Redação dada pela Lei nº 2.474/2010)". Vale ressaltar quanto a tempestividade do recurso, eis que conhecida a decisão em **15/08/2018 (fls 16)** e protocolado o recurso em **15/08/2018 (fls. 18)**, portanto considerado tempestivo dentro do prazo dos 10 dias.

Analisando o despacho de fls.16 do Sr. Secretário da Fazenda com alegações de que houve em 2018, alterações do valor do metro quadrado dos imóveis de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal-UFM, e que para tanto os valores estavam corretos:



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 05/20019

“Conclusão:

Ante o exposto, uma vez que o valor lançado do IPTU/2018, excedeu o limite de 30% , estabelecido pelo art. 64 da lei municipal 2892/2017, sem que houvesse qualquer alteração no cadastro do imóvel junto ao setor de cadastro do Município”

I - Cadastro nº 12900-0 R\$ 422,29 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), ou seja, o valor de 2017 acrescido do reajuste limite da lei 2892/2017 de 30%.

II - Cadastro nº 21800- Manter o valor lançado de R\$ 1.221,00 (mil, duzentos e vinte e um reais) , pois está inferior ao ano de 2017..

II - Cadastro nº 20000-0 R\$ 474,24 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), ou seja, o valor de 2017 acrescido do reajuste limite da lei 2892/2017 de 30%.

Desse modo **CONHEÇO** do recurso voluntário interposto e **DOU PROVIMENTO** quanto aos itens e I e II, devendo ser **REFORMADA** na sua totalidade a decisão de 1ª Instância do Sr. Secretário da Fazenda de fls. 16 dos autos, **ATRIBUINDO O AUMENTO DE 30% NO IPTU DE 2018, SOBRE O VALOR LANÇADO EM 2017, nos termos da lei 2892/2017.**

É como voto

Triunfo, 06 de dezembro de 2019.

DARCI SILVA DE SOUZA



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Processo nº 2018/07/004764
Data da autuação: 16/07/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 05/20019

CONSELHEIRO - RELATOR



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Processo nº 2018/07/004764

Data da autuação: 16/07/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 05/20019

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **DIÓGENES SENA DE CARVALHO** e Recorrido: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**.

CONS. EROTILDO ADALTON PINZON – De acordo com o relator.

CONS. JOÃO VIANEI CASTRO DE SOUZA – De acordo com o Relator.

CONS. RENATA OLIVEIRA PIRES – De acordo com o Relator.

Acorda o Conselho de Contribuintes, **por unanimidade** **dar provimento** ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município de Triunfo/RS, 06 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO FONSECA LEAL
PRESIDENTE

DARCI SILVA DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR